

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Atualiza e estabelece os valores máximos para o ressarcimento de despesas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal conforme Resolução 003/2019, pela aplicação do índice previsto para a revisão geral anual e revoga o Decreto Legislativo nº 001/2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como em atenção à Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam atualizados e estabelecidos os valores máximos para o ressarcimento de despesas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando em serviço ou em representação oficial da Câmara, na forma da Resolução nº 003/2019.

Art. 2º. Para alimentação e hospedagem, os parâmetros do ressarcimento serão os seguintes:

Inciso I – Quando a viagem for nos limites do Estado do Rio Grande do Sul, com refeições e pernoite, o valor máximo do ressarcimento será de R\$ 428,81 o dia.

Inciso II – Quando a viagem for fora dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, para outros entes da federação, com refeições e pernoite, o valor máximo do ressarcimento será de R\$ 786,16 o dia;

Inciso III – Quando necessário somente alimentação, sem pernoite, o valor máximo do ressarcimento será de R\$ 71,47 por refeição.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Resolução possuem natureza de teto indenizatório, não constituindo vantagem pessoal, subsídio, remuneração ou acréscimo remuneratório, devendo ser observados, em todos os casos, os requisitos de autorização prévia, finalidade pública e prestação de contas.

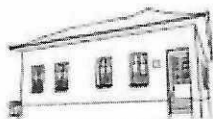
Art. 4º - Os valores previstos nesta Resolução serão atualizados como previsto no art. 6º da Resolução 003/2019, ou seja, com o índice previsto para a revisão geral anual.

§ 1º A atualização prevista no caput possui natureza exclusivamente atualizatória, não se caracterizando como revisão geral anual.

Art. 5º - Até a edição de nova Resolução de atualização, serão aplicáveis os valores constantes na presente Resolução.

Art. 6º - Fica expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 001/2024, de 10 de setembro de 2024, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA-RS

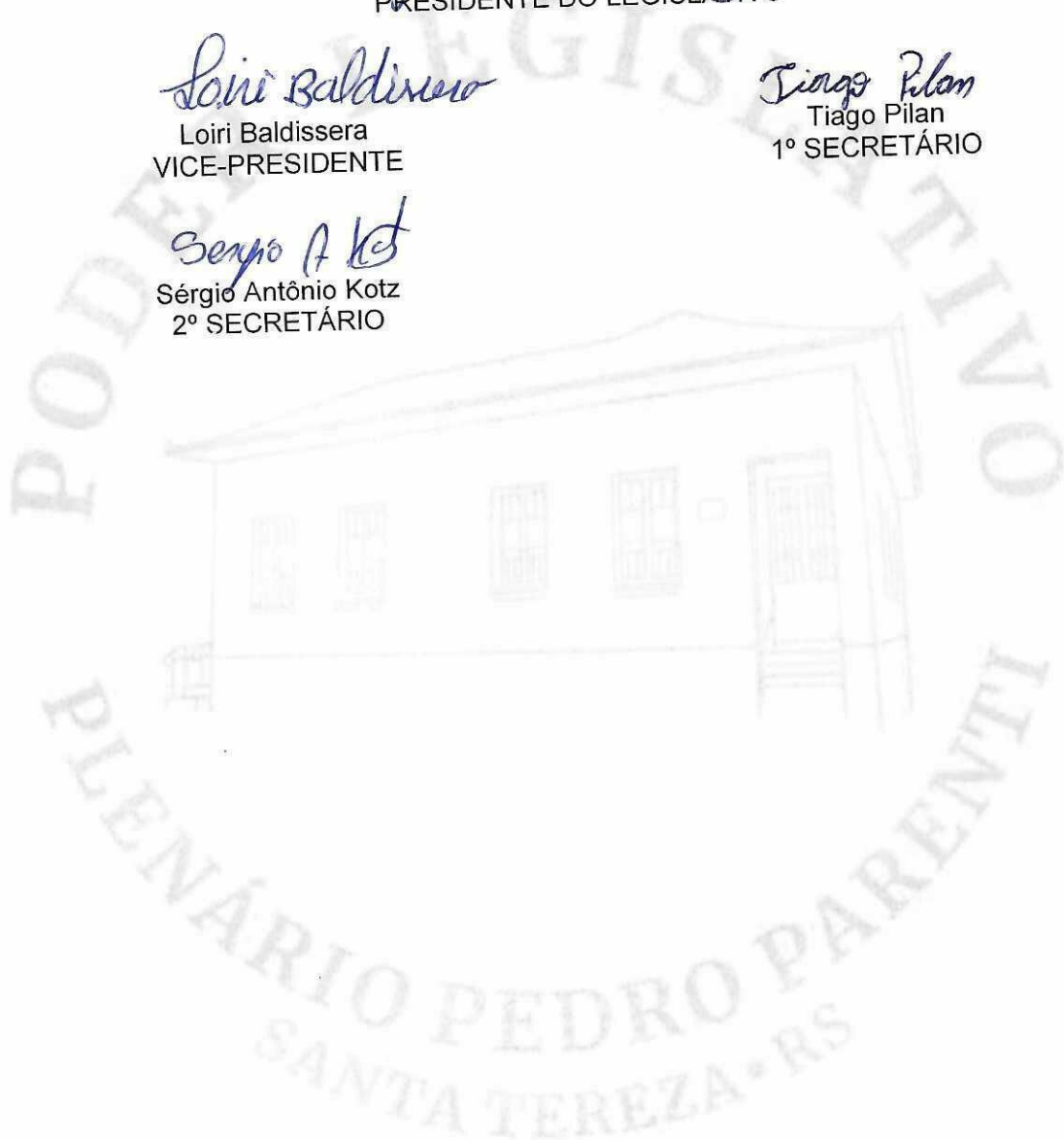
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Lais de Oliveira Batista
Lais de Oliveira Batista
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Loiri Baldissera
Loiri Baldissera
VICE-PRESIDENTE

Tiago Pilan
Tiago Pilan
1º SECRETÁRIO

Sérgio A. Kotz
Sérgio Antônio Kotz
2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Resolução Legislativa acima nominado, objetivando apenas estabelecer, de forma clara e sistematizada, os valores máximos aplicáveis ao ressarcimento de despesas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando em serviço ou representação oficial da Câmara.

A iniciativa busca adequar formalmente a disciplina dos valores indenizatórios ao instrumento normativo mais apropriado, qual seja, a Resolução, consolidando tais valores no mesmo regime jurídico já instituído pela Resolução nº 003/2019, que regula as condições, limites e deveres relacionados ao ressarcimento de despesas.

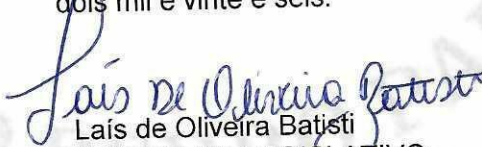
O projeto também ressalta que a atualização dos valores aqui previstos se dá de acordo com o índice aplicado à revisão geral anual, deixando expresso que tal atualização possui natureza meramente atualizatória, não se confundindo com a própria revisão geral anual, tampouco caracterizando aumento remuneratório.

A exigência de edição de Resolução específica para cada período preserva a competência do Plenário, assegura transparência, controle político e observância aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Por fim, promove-se a revogação expressa do Decreto Legislativo nº 001/2024, consolidando os valores atualmente praticados no instrumento normativo adequado, reforçando a segurança jurídica e a coerência do ordenamento interno da Câmara Municipal.

Diante disso, entende-se que a presente proposição contribui para a organização normativa, a transparência administrativa e a boa governança do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual se submete o projeto à apreciação dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


Laís de Oliveira Batista
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


Loiri Baldissera
VICE-PRESIDENTE


Tiago Pilan
1º SECRETÁRIO


Sérgio Antônio Kotz
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA-RS

ANEXO I

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo
Valor Nominal R\$ 300,00
Indexador e metodologia de cálculo IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção 28/08/2019 a 01/03/2026

	Dados calculados	
Fator de correção do período	2377 dias	1,429374
Percentual correspondente	2377 dias	42,937436 %
Valor corrigido para 01/03/2026	(=)	R\$ 428,81
Sub Total	(=)	R\$ 428,81
Valor total	(=)	R\$ 428,81

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo
Valor Nominal R\$ 550,00
Indexador e metodologia de cálculo IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção 28/08/2019 a 01/03/2026

	Dados calculados	
Fator de correção do período	2377 dias	1,429374
Percentual correspondente	2377 dias	42,937436 %
Valor corrigido para 01/03/2026	(=)	R\$ 786,16
Sub Total	(=)	R\$ 786,16
Valor total	(=)	R\$ 786,16

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo
Valor Nominal R\$ 50,00
Indexador e metodologia de cálculo IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção 28/08/2019 a 01/03/2026

	Dados calculados	
Fator de correção do período	2377 dias	1,429374
Percentual correspondente	2377 dias	42,937436 %
Valor corrigido para 01/03/2026	(=)	R\$ 71,47
Sub Total	(=)	R\$ 71,47
Valor total	(=)	R\$ 71,47